

A  
7  
MA  
BMA

**Protocolo de Cooperação**

**Entre**

**AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo, E.P.E,**

**e**

**UNIVERSIDADES filiadas no CRUP- Conselho de Reitores  
das Universidades Portuguesas**

**Entre:**

**PRIMEIRO:**

**AICEP - Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, EPE, pessoa coletiva nº 506320120, com instalações na Av. 5 de Outubro nº 101, 1050-051 em Lisboa, adiante designada por AICEP, representada neste ato por Pedro Trigo de Moraes de Albuquerque Reis, Presidente do Conselho de Administração, figurando como AICEP**

**SEGUNDO:**

**Universidade Aberta, pessoa coletiva nº 502 110 660, sediada na Palácio Ceia R. Da Escola Politécnica n 147 1269-001 Lisboa, representada neste ato pela Profª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira, Vice-Reitora da Universidade e com poderes delegados para o efeito.**

**Universidade dos Açores, pessoa coletiva nº 512 017 050 sediada na Rua Mãe de Deus Ap. 1422, 9501-855 Ponta Delgada, representada neste ato pelo Prof. Doutor José António Cabral Vieira, Vice-Reitor da Universidade**

**Universidade do Algarve, pessoa coletiva nº 505 387 271, sediada no Campus da Penha 8005-139 Faro, representada neste ato pelo Prof. Doutor António Manuel da Costa Guedes Branco, Reitor da Universidade**

**Universidade de Aveiro pessoa coletiva nº 501 461 108, sediada Campus Universitário de Santiago 3810-193 Aveiro, representada neste ato pelo Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade**

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira

7 A  
M.A.  
P  
A

**Universidade da Beira Interior**, pessoa coletiva nº 502 083 514, sediada no Convento S. António 6201-001 Covilhã, representada neste ato pelo Prof. Doutor António Carreto Fidalgo, Reitor da Universidade

**Universidade Católica Portuguesa**, pessoa coletiva nº 501 082 522, sediada na Palma de Cima 1649-023 Lisboa, representada neste ato pela Prof. Doutora Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia, Reitora da Universidade

**Universidade de Coimbra**, pessoa coletiva nº 501 617 582, sediada no Paço das Escolas 3004-531 Coimbra, representada neste ato pelo Prof. Doutor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva, Reitor da Universidade

**Universidade de Évora**, pessoa coletiva nº 501 201 920, sediada no Largo dos Colegiais 2 Ap 94 7002-554 Évora, representada neste ato pelo Prof. Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, Reitor da Universidade

**Universidade de Lisboa**, pessoa coletiva nº 510 073 024, sediada na Alameda da Universidade, Cidade Universitária 1649-004 Lisboa, representada neste ato pelo Prof. Doutor António da Cruz Serra, Reitor da Universidade

**Universidade da Madeira**, pessoa coletiva nº 680 041 982 sediada na Alameda da Rua dos Ferreiros 9000-082 Funchal, representada neste ato pelo Prof. Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, Reitor da Universidade

**Universidade do Minho**, pessoa coletiva nº 502 011 378, sediada no Largo do Paço 4704-553 Braga, representada neste ato pelo Prof. Doutor António Augusto Magalhães Cunha, Reitor da Universidade

**Universidade Nova de Lisboa**, pessoa coletiva nº 501 559 094 sediada no Campus de Campolide 1099-085 Lisboa, representada neste ato pelo Prof. Doutor António Manuel Bensaúde Rendas, Reitor da Universidade

**Universidade do Porto**, pessoa coletiva nº 501 413 197, sediada na Praça Gomes Teixeira 4099-002 Porto, representada neste ato pelo Prof. Doutor José Carlos Diogo Marques dos Santos, Reitor da Universidade

**Universidade de Trás os Montes e Alto Douro**, pessoa coletiva nº 501 345 361, sediada na Quinta de Prados, 5000-801 Vila Real, representada neste ato pelo Prof. Doutor António Augusto Fontainhas Fernandes, Reitor da Universidade

**ISCTE-IUL, Instituto Universitário de Lisboa**, pessoa coletiva nº 501 510 184, sediada na Av. das Forças Armadas 1649-026 Lisboa, representada neste ato pelo Prof. Doutor Luís Antero Reto, Reitor da Universidade

adiante designados como **Universidades**

7 G.R. G.R.

7 A  
MA.  
B  
AB

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo que se rege nos termos do clausulado seguinte:


**Cláusula Primeira  
(Objetivo e Âmbito da Cooperação)**

1. O presente Protocolo tem como objeto definir os termos e as condições da cooperação entre a **AICEP** e as **UNIVERSIDADES** com a finalidade de aumentar as sinergias mútuas visando reforçar o papel do conhecimento na Internacionalização do País, através da organização, mobilização e aglutinação de esforços julgados mutuamente convenientes.
2. A **AICEP** compromete-se a promover a integração das **UNIVERSIDADES** nas ações de internacionalização do País, quer por iniciativa própria, quer a solicitação individual ou conjunta destas.
3. As **UNIVERSIDADES** promoverão ações de internacionalização das suas actividades no exterior em articulação com a **AICEP**, visando o reforço da sua acção educativa e de investigação, desenvolvimento e inovação.

**Cláusula Segunda  
(Responsabilidades da AICEP)**

No âmbito da execução do presente Protocolo, a **AICEP** compromete-se a:

- a. Integrar as Universidades na rede de clientes da **AICEP**, desenvolvendo trabalho conjunto a nível interno e externo;
  - b. Promover uma maior integração das Universidades com as empresas nas ações a desenvolver no exterior;
  - c. Apoiar ações conjuntas das Universidades em Feiras Internacionais ligadas à área da educação;
  - d. Apoiar a participação das Universidades no Pavilhão de Portugal em Feiras Internacionais, em condições análogas às das empresas;
  - e. Promover a integração das Universidades nas missões ao exterior de acordo com as prioridades identificadas por cada uma delas;
  - f. Disponibilizar a rede exterior da **AICEP** para apoio às ações aí realizadas pelas Universidades no exterior;
  - g. Difundir informação da **AICEP** junto das Universidades;
  - h. Desenvolver ações conjuntas com os Universidades visando a melhor preparação dos alunos a nível de licenciaturas, mestrados e doutoramento sobre a problemática do Comércio Externo;
  - i. Envolver os Universidades em Programas relevantes para os jovens quadros saídos das Universidades, de que é exemplo o INOV- Contacto;
  - j. Promover, tendo em consideração o seu plano de atividades, ações que facilitem a internacionalização das empresas *spin offs* e *start ups* que têm origem nas atividades de transferência de conhecimento das Universidades;
  - k. Identificar parceiros internacionais que possam reforçar as atividades das empresas de base tecnológica que têm origem nas Universidades;
  - l. Apoiar, em função das necessidades mútuas identificadas, estágios profissionais;
- 9 com 64


- 7 A  
MA.  
/   
MA
- m. Divulgar ofertas específicas das Universidades nos meios de divulgação da AICEP;
  - n. Disponibilizar, sempre que possível, quadros especializados em workshops temáticos, nos painéis de suporte aos barómetros sobre exportações e evolução da percepção da oferta portuguesa nos mercados internacionais e em seminários curriculares ou outras ações específicas promovidas pelas Universidades.

**Cláusula Terceira**  
**(Responsabilidades das Universidades)**

1. No âmbito da execução do presente Protocolo, as **UNIVERSIDADES** comprometem-se a:
  - a. Manter a AICEP informada sobre as ações mais relevantes que desenvolvem no exterior, que possam ser úteis para a ação desta;
  - b. Informar a AICEP sobre as suas ações prioritárias futuras, em termos de objetivo, produtos, mercados e países preferenciais;
  - c. Procurar parcerias com empresas com vista à exportação de bens e serviços com maior valor acrescentado;
  - d. Promover, sempre que possível, a preparação de alunos virados para o desenvolvimento de relações comerciais, de investimento e de cooperação com o exterior;
  - e. Participar em iniciativas da AICEP, em Portugal e no exterior, que reforcem as sinergias com as empresas e a capacidade de exportação de serviços;
  - f. Partilhar conhecimento com a AICEP em temáticas de investigação ligadas à internacionalização;
  - g. Cooperação com a AICEP na formação dos quadros desta, designadamente através da realização de formação específica ao nível de pós-graduação, mestrados ou doutoramentos, bem como outros atos que se adequem aos interesses das partes.
2. As Segundas Outorgantes comprometem-se a desenvolver esforços para que, isoladamente ou em conjunto, evitem concorrer entre si no exterior no mesmo local e/ou com o mesmo produto.

**Cláusula Quarta**  
**(Áreas Prioritárias de Intervenção)**

A Primeira e as Segundas Outorgantes desde já identificam as seguintes áreas prioritárias de intervenção:

- a. Atração de alunos de Países Terceiros, para frequentar cursos, mestrados, doutoramentos ou outras formações de curta/longa duração;
  - b. Valorização do papel da língua portuguesa na atração desses alunos;
  - c. Intercâmbio de Investigadores e Professores com o Estrangeiro;
- 

- 7 4  
AB  
AB
- d. Desenvolvimento de projetos conjuntos com empresas ligadas a exportações, prestação de serviços ou investimento estrangeiro;
  - e. Celebração de Protocolos com Universidades Estrangeiras e outras ações de cooperação, com especial atenção ao espaço CPLP;
  - f. Participação em ações de exportação de Ciência e Tecnologia e de Assistência Técnica e Inovação;
  - g. Valorização de projetos no estrangeiro em associação direta com empresas portuguesas.

**Cláusula Quinta.  
(Aditamentos a este Protocolo)**

Em função de projetos ou ações específicas deverão vir a ser celebrados aditamentos ao presente protocolo entre a AICEP e uma ou mais Universidades.

**Cláusula Sexta  
(Interlocutores)**

1. No prazo de trinta dias a AICEP e cada uma das Universidades, comunicarão mutuamente o responsável pelo acompanhamento e execução deste Protocolo, em cada uma das entidades, juntamente com os respectivos contactos (nome, cargo, email e telefone).
2. As comunicações processar-se-ão normalmente por correio eletrónico.

**Cláusula Sétima  
(Enquadramento jurídico)**

O presente Protocolo traduz compromissos entre as partes, não gerando para os signatários qualquer vínculo de natureza jurídica.

**Cláusula Oitava  
(Recursos Financeiros)**

1. O presente Protocolo não implica qualquer tipo de compromisso financeiro entre as partes.
  2. As despesas decorrentes deste Protocolo serão custeadas com recursos próprios de cada parte, de acordo com os interesses e disponibilidades financeiras, sem existência de indemnização entre ambos e/ou transferência de recursos financeiros.
  3. Na eventualidade de poderem ocorrer transferências de serviços financeiros, caso os mesmos possam vir a derivar de operações passíveis de sujeição ao Código dos
- f (M) S

Contratos Públicos, aplicar-se-á este, sobrepondo-se a quaisquer disposições que as Partes acordem ao abrigo deste Protocolo e eventuais aditamentos.

4. O disposto nos números anteriores não prejudica o recurso a verbas nacionais ou comunitárias disponíveis para apoio a projetos que caiam no âmbito deste Protocolo.

#### Cláusula Nona (Garantias de Confidencialidade)

1. A AICEP obriga-se a não divulgar perante terceiros informação considerada reservada prestada por cada Universidade no âmbito do cumprimento do presente Protocolo.
2. As UNIVERSIDADES comprometem-se a não divulgar perante terceiros a informação de carácter reservado que lhes for prestado pela AICEP no âmbito do presente Protocolo.
3. Com a celebração do presente Protocolo, a AICEP e cada uma das Universidades, vinculam-se, recíproca e conjuntamente, a cumprir com todas as disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais.

#### Cláusula Décima (Vigência)

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e terá a duração de dois anos, considerando-se tacitamente prorrogado por períodos anuais, se não for denunciado por qualquer das Partes, mediante comunicação escrita registada, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente ao termo do período em curso, sem prejuízo, no entanto, do cumprimento integral das obrigações entretanto assumidas.

#### Cláusula Décima Primeira (Alterações)


1. Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, o presente Protocolo pode ser objecto de revisão sempre que todas as Partes Contratantes assim o entendam, se verificarem alterações de circunstâncias imperiosas e fundamentadas, decorrentes do efectivo funcionamento ou ainda por imposição de modificações legislativas.
2. A denúncia por uma das Universidades não põe em causa a manutenção do Protocolo relativamente às restantes

MA.  
AA.

AA.


**Universidade do Algarve**

Magnífico Reitor António Manuel da Costa Guedes Branco



**Universidade de Aveiro**

Magnífico Reitor Manuel António Cotão de Assunção




**Universidade da Beira Interior**

Magnífico Reitor António Carreto Fidalgo




**Universidade Católica Portuguesa**

Magnífica Reitora Maria da Glória Ferreira Pinto Dias Garcia




**Universidade de Coimbra**

Magnífico Reitor João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva




**Universidade de Évora**

Magnífico Reitor Carlos Alberto dos Santos Braumann



**Universidade de Lisboa**

Magnífico Reitor António da Cruz Serra



7 2/3 4

MA.

**Universidade da Madeira**

Magnífico Reitor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo

— [Redacted]

**Universidade do Minho**

Magnífico Reitor António Augusto Magalhães Cunha

— [Redacted]

**Universidade Nova de Lisboa**

Magnífico Reitor António Manuel Bensaúde Rendas

— [Redacted]

**Universidade do Porto**

Magnífico Reitor José Carlos Diogo Marques dos Santos

— [Redacted]

**Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

Magnífico Reitor António Augusto Fontainhas Fernandes

— [Redacted]

**ISCTE-UL, Instituto Universitário de Lisboa**

Magnífico Reitor Luís Antero Reto

— [Redacted]

2

Casas